



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera a Lei 1.450 de 05 de dezembro de 2008, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será reajustada até dezembro do ano de 2018 a Gratificação de Risco de Vida, em até o percentual de em 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Agente Municipal de Trânsito.

**Art. 2º.** O reajuste a que se refere esta Lei será efetivado em três etapas, sendo acrescentados, aos 40% (quarenta por cento) já existentes, os seguintes percentuais:

I - a primeira parte, 20% (vinte por cento), será acrescentada à Gratificação de Risco de Vida após publicação desta Lei;

II - a segunda parte, 20% (vinte por cento), será acrescentada à Gratificação de Risco de Vida até o mês de junho do ano de 2018 e;

III - a terceira parte, de mais 20% (vinte por cento), será acrescentada à Gratificação de Risco de Vida até o mês de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de agosto de 2017.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 de agosto de 2017.**

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal